

MESTRADO
CONTABILIDADE E CONTROLO DE GESTÃO

IFRS 16: A divulgação no primeiro ano de aplicação nas empresas do PSI20

Ana Sofia Ferreira de Oliveira

M

2020



IFRS16: A DIVULGAÇÃO NO PRIMEIRO ANO DE APLICAÇÃO NAS
EMPRESAS DO PSI20

Ana Sofia Ferreira de Oliveira

Dissertação
Mestrado em Contabilidade e Controlo de Gestão

Orientado por
Professora Doutora Rute Gonçalves

2020

Nota Biográfica

Ana Sofia Ferreira de Oliveira, nascida a 1 de outubro de 1992 na cidade do Porto. Após viver em Gondomar e Vila Nova de Gaia, vive atualmente na Maia. Começou o percurso académico na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico do Porto, anterior ESTSP, obtendo aqui o grau de licenciatura em Análises Clínicas e Saúde Pública em 2014.

No mesmo ano, ingressou no Mestrado em Controlo de Qualidade da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto. Foi durante o ano de 2015, que a oportunidade de ingressar na empresa da família abriu portas para um novo caminho.

A paixão e aptidão pelos números levaram a uma mudança de carreira, terminando o Curso de Mestrado em Controlo de Qualidade - Produtos de Cosmética e Higiene Corporal e ingressando em 2015 na Faculdade de Economia do Porto.

Em 2018 obtém o grau de licenciada em Economia e ingressa no Mestrado em Contabilidade e Controlo de Gestão da mesma instituição.

Profissionalmente, trabalha desde 2016 na empresa da família, um pequeno gabinete de contabilidade, ocupando a posição de Técnica de Contabilidade de 1^a. Ambiciona concorrer à Ordem dos Contabilistas Certificados de forma a conseguir continuar com empresa no futuro, substituindo a mãe como responsável.

Agradecimentos

Estando prestes a terminar a mais importante etapa do meu percurso académico, existem várias pessoas a quem quero deixar uma palavra especial.

Professora Doutora Rute Gonçalves, sem a professora seria completamente impossível terminar o trabalho, em tempos de pandemia e consequentes atrasos na obtenção da informação, nunca me deixou desistir ou desanimar. Este trabalho é também seu.

À minha família, especialmente a minha mãe, que sempre me apoiou e me encorajou a prosseguir com o trabalho.

Ao meu noivo, João, que compreendeu a necessidade de atrasar o casamento um ano de forma a conseguir terminar esta etapa e concretizar um desejo muito profundo. Desculpa as dores de cabeça e o mau humor ocasional.

A todos os meus amigos que sempre estiveram do meu lado, me ouviram, me incentivaram e nunca duvidaram de mim.

Aos meus colegas de mestrado, que estiverem sempre disponíveis para ajudar em todo o percurso, desde dúvidas de testes a sessões de encorajamento.

Fazer o mestrado enquanto se trabalha em tempo integral é, sem dúvida, um desafio enorme e não podia deixar de agradecer às pessoas que permitiram que tal acontecesse.

Resumo

Em 2016, foi publicada a IFRS 16 - Locações, pelo IASB, a norma contabilística internacional que veio revolucionar o tratamento contabilístico das locações.

Passado o primeiro ano de aplicação da norma, surgem questões sobre a qualidade da informação divulgada pelas empresas. O objetivo do IASB seria que a adoção da IFRS 16 melhorasse a transparência das demonstrações financeiras e consequentemente melhorar a qualidade das mesmas. Uma forma de avaliar a qualidade das demonstrações financeiras passa por avaliar o nível de divulgação. Assim, coloca-se a questão: qual foi o nível de divulgação das empresas portuguesas no primeiro ano de aplicação da norma que vem substituir a IAS 17?

A presente dissertação procurou avaliar o nível de divulgação das empresas portuguesas do PSI20 no que diz respeito à nova norma durante o primeiro ano de divulgação. Tendo por base uma *checklist* elaborada e divulgada pela Ernst & Young (2019) sobre a IFRS 16, foi elaborado um índice de divulgação. Assim, foram analisadas as demonstrações financeiras consolidadas de 18 empresas cotadas que cumprem com o normativo IAS/IFRS. No processo de recolha da informação procurou-se, não só perceber as opções de divulgação que foram tomadas pelas empresas na transição, mas também os impactos estimados em 2018 e os impactos reais em 2019.

Os resultados obtidos através do trabalho desenvolvido demonstram que a implementação da norma tem impacto em rubricas chave das demonstrações financeiras analisadas, como era esperado dada a obrigatoriedade da norma, e que a divulgação das empresas portuguesas é heterogénea.

Palavras-chave: Locações; Direito de Uso; IFRS16; PSI 20.

Abstract

In 2016, IFRS 16 - Leases was published by the IASB, an international accounting standard that revolutionized the accounting treatment of leases.

After the first year of application of the standard, questions arise about the quality of information disclosed by companies. The objective of the IASB would be that the adoption of IFRS 16 improves the transparency of the accounts and, consequently, improves their quality. One way to assess the quality of financial statements is to assess the level of disclosure. Thus, the question arises: what was the level of disclosure of portuguese companies in the first year of application of the standard that replaces IAS 17?

This dissertation sought to assess the level of disclosure of portuguese PSI20 companies regarding the new standard during the first year of disclosure. Based on a checklist prepared and released by Ernst & Young (2019) on IFRS 16, a disclosure index was prepared. Thus, the consolidated financial statements of 18 listed companies that comply with IAS / IFRS standards were analyzed. In the process of collecting information, the project sought not only to understand the disclosure options that were taken by companies in the transition, but also the estimated impacts in 2018 and the real impacts in 2019.

The results obtained through the work developed demonstrate that the implementation of the standard has an impact on key items of the analyzed financial statements, as expected due to the mandatory standard, and that the disclosure of portuguese companies is heterogeneous.

Keywords: Leases; Right of Use; IFRS16; PSI20.

Índice Geral

Nota Biográfica	i
Agradecimentos	ii
Resumo	iii
Abstract	iv
Índice Geral.....	vi
Índice de Tabelas.....	vi
Lista de Abreviaturas	vii
1.Introdução	1
2.Enquadramento normativo	4
2.1.IFRS 16.....	5
2.1.1.Definição de locação.....	8
2.1.2.Isenções de Reconhecimento.....	10
2.1.3.Expedientes Práticos	10
2.1.4.Opções de Transição	11
3.Revisão da Literatura	13
3.1.Capitalização de locações	13
3.2.Teorias de suporte	15
3.3. Divulgação de acordo com normativos internacionais	16
4.Questão de investigação, modelo de análise e amostra	19
4.1.Questão de investigação	19
4.2.Modelo de análise	20
4.3.Amostra.....	24
5.Resultados empíricos e discussão dos resultados	27
5.1.Análise da adoção da IFRS 16.....	27
5.2.Índice de divulgação.....	30
5.3.Discussão dos resultados.....	32
6.Conclusões, Limitações e Contributos	34
6.1.Conclusões	34
6.2.Limitações do estudo.....	36
6.3.Contributos e sugestões de pesquisa futura.....	36
Apêndice.....	38
Referências Bibliográficas	41
Anexos	44

Índice de Tabelas

Tabela 1: Impactos norma IFRS 16	7
Tabela 2: Comparação do valor- estimado vs real e respetivo desvio nas DF da amostra	28
Tabela 3: Índice de Divulgação para as empresas do PSI20	31
Tabela 4: Estatística descritiva dos índices de divulgação	31

Lista de Abreviaturas

DF- Demonstrações Financeiras

DU- Direito de Uso

EBITDA- *Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*

FASB- *Financial Accounting Standards Board*

IAS- *International Accounting Standards*

IASB- *International Accounting Standard Board*

IASC- *International Accounting Standard Committee*

IFRIC- *International Financial Reporting Interpretations Committee*

IFRS- *International Financial Reporting Standards*

PSI- *Portuguese Stock Index*

1. Introdução

Ao longo do tempo, as empresas têm tido acesso a diferentes formas de financiamento, sendo que a utilização de locações é um tipo de financiamento útil, especialmente para empresas que desejam usufruir de um ativo antes de efetuarem a totalidade do seu pagamento. As locações têm-se tornado em formas de financiamento empresarial a médio/longo prazo muito comuns (Pinhal, 2011). Considerando a relevância atribuída a este tipo de financiamento no contexto económico internacional, é visível a necessidade de um modelo contabilístico que seja capaz de garantir transparência e comparabilidade.

Como indicado, o financiamento de uma entidade é fulcral para o desenvolvimento e expansão dos seus negócios, assim como para a sua atividade operacional. A utilização de locações ditas operacionais, em que o gasto da locação é registado na demonstração dos resultados, permitiu às empresas obterem financiamento sem as respetivas responsabilidades futuras estarem evidenciadas na demonstração posição financeira e apenas mencionadas nas divulgações. O crescente peso do financiamento “*off-balance sheet*” (ditas locações operacionais) preocupava os organismos reguladores no âmbito da sua supervisão e crescente busca de informação clara, fiável e comparável (International Accounting Standard Board, 2016).

A utilização das locações como forma de financiamento poderia trazer preocupações aos utentes da informação financeira, pois, a utilização da *International Accounting Standard* (IAS) 17- Locações podia resultar numa transmissão deficitária de informação essencial sobre as locações e compromissos assumidos pelas empresas (International Accounting Standard Board, 2016). Como tal, o *International Accounting Standards Board* (IASB) decidiu começar um projeto de atualização dos procedimentos de divulgação e contabilização de locações, com o intuito de tornar as demonstrações financeiras (DF) mais fiáveis no que concerne a contratos de locação. Surgiu então, a *International Financial Reporting Standard* (IFRS) 16 - Locações em 2016 e que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2019, substituindo a IAS 17.

A nova norma indica quais os novos princípios a utilizar no reconhecimento, mensuração e divulgação das locações. Contrapõe-se à IAS 17 em conceitos chave, com impacto no tratamento contabilístico das locações e que poderá resultar em alterações nas DF. De uma forma sucinta, a nova norma indica que o conceito de locação operacional deixa de existir, e

como tal o tratamento contabilístico diferenciado também cessa, resultando numa contabilização semelhante para todas as locações.

Passado o primeiro ano de aplicação da nova norma, é importante perceber de que forma as empresas divulgam a respetiva informação. Quando um novo normativo internacional é publicado e aplicado, é expectável que as DF das empresas sofram alterações que influenciam a transparência da sua imagem e torna-se imperativo avaliar a divulgação das empresas e o cumprimento com os requisitos normativos legais.

Assim, a presente dissertação tem como objetivo estudar de que forma as empresas portuguesas divulgam a informação sobre a aplicação da IFRS 16 nas suas DF. O estudo consistirá na elaboração de um índice de divulgação tendo por base uma *checklist* organizada e divulgada pela Ernest & Young em 2019. Para isso, inicialmente, foram lidos os relatórios e contas das empresas da amostra para perceber os impactos que a nova norma teve nas suas DF consolidadas, e assim ganhar uma maior sensibilidade para iniciar a análise da divulgação. Decorrente da análise pretendida também se inclui análise dos impactos esperados e reais da adopção da norma.

O primeiro passo de análise é extremamente importante dado a extensão destes relatórios e a multiplicidade de formas de apresentação possível da informação relevante, ou seja, o mesmo tipo de informação pode estar presente em diferentes pontos das notas anexas consoante a empresa analisada. E assim, cumprindo esta primeira etapa de análise dos relatórios, é possível avançar com a análise de divulgação com uma maior garantia da inclusão de toda a informação relevante.

Por outro lado, dado o esforço que seria necessário para obter a informação referente a todas as empresas portuguesas que reportam em IFRS – são estas as empresas afetadas por esta alteração de normativo - e ainda a dificuldade em reproduzir a análise para todas elas, optou-se pela análise das empresas do PSI20 dada a sua representatividade do mercado português.

Deste modo, após o devido enquadramento normativo da IFRS 16 no capítulo 2, será apresentada a revisão da literatura no capítulo 3. Aqui será exposto um conjunto de estudos que tiveram base na aplicação da capitalização das locações operacionais e nos impactos deste procedimento. Neste capítulo é apresentada ainda uma breve resenha histórica de estudos

que avaliam a divulgação das empresas no que diz respeito à implementação de normativos internacionais. Nesta secção são também introduzidas as teorias de suporte do trabalho elaborado.

No capítulo 4, será apresentada a questão de investigação, a metodologia aplicada no presente trabalho, assim como a descrição da amostra. Para se recolher os dados necessários, procedeu-se à análise dos relatórios e contas das diferentes empresas referentes aos anos de 2018 e 2019. Nessa análise, procurou recolher-se toda a informação relevante e disponível relativamente à divulgação sobre a IFRS pelas empresas, e ainda os impactos estimados em 2018 e os impactos reais em 2019 decorrentes dessa implementação. Os resultados obtidos são apresentados e discutidos no capítulo 5.

Por fim, no capítulo 6 serão apresentadas as conclusões do estudo, principais contributos e limitações, assim como sugestões de investigação futura.

2. Enquadramento normativo

O estudo incide na alteração do normativo contabilístico de locações, focando-se na IFRS 16 para desenvolver o trabalho ao longo dos próximos capítulos. Antes de analisarmos a literatura existente, é relevante fazer o devido enquadramento normativo, de forma a tornar claro quais as principais alterações no novo normativo (IFRS 16) *versus* o normativo anterior (IAS 17), quais as opções que as empresas dispõem no que diz respeito à transição e ainda quais os eventuais impactos que derivam da opção tomada.

No que concerne a normas internacionais de contabilidade, a primeira diretriz para contabilização de locações foi publicada em 1982 pelo *International Accounting Standards Committee* (IASC), mais concretamente a IAS 17-Locações, com data efetiva a 1 de janeiro de 1984. Importa clarificar o conceito de locação patente na IAS 17, dado que esta é a alteração fundamental no normativo internacional agora em vigor. Segundo o parágrafo 4 da IAS 17, “*uma locação é um acordo pelo qual o locador transmite ao locatário em troca de um pagamento ou série de pagamentos o direito de usar um ativo por um período de tempo acordado. Uma locação financeira é uma locação que transfere substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à propriedade de um ativo. O título de propriedade pode ou não ser eventualmente transferido. Uma locação operacional é uma locação que não seja uma locação financeira.*”

Os estudos sobre a forma de contabilização dos contratos de locação não começaram com a publicação da IAS 17. Em 1974 foram estudados modelos de contabilização de modo a identificar qual o método mais apropriado, o que comprova a preocupação dos organismos na escolha de um método adequado para essa contabilização. Em 1976 foi publicada pelo FASB a *Statement 13* para o tratamento contabilístico de locações (FASB, 1976).

A publicação da IAS 17 em 1982 levou a novos esclarecimentos e recomendações sobre a forma como devem ser contabilizadas as locações. Esta norma teve como base os princípios apresentados na *Statement 13*. A IAS 17 foi atualizada em 1997 e em 2009, mas a última revisão a esta norma levou à sua substituição pela IFRS 16.

As atualizações existentes decorrem essencialmente da necessidade de garantir que a verdadeira imagem das responsabilidades assumidas por uma empresa é refletida nas suas DF. Para garantir esta representação verdadeira das responsabilidades das empresas, foi criado o grupo G4+1 com o objetivo de examinar as normas internacionais existentes no

que diz respeito aos contratos de locação. O grupo, constituído por representantes do Canadá, Estados Unidos da América, Reino Unido, Nova Zelândia e Austrália, emitiu dois relatórios em que identificam os pontos a melhorar nas normas.

No primeiro relatório em 1996, é identificada como a maior falha o facto não haver um reconhecimento de ativos e passivos materiais, provenientes das locações operacionais, nas DF das entidades. Os critérios em vigor para a contabilização eram subjetivos e permitiam que as empresas contabilizassem transações iguais de maneiras diferentes, de acordo com o que seria mais benéfico para a empresa.

Partindo das conclusões dos relatórios do G4+1, o IASB em conjunto com o FASB deu início ao desenvolvimento do projeto para elaboração de uma nova norma de contabilização de locações, em 2006. O primeiro *exposure draft* de 2010 propôs a contabilização das locações seguindo um modelo único, que implicaria a capitalização do direito de uso de todas as locações e o reconhecimento dos respetivos pagamentos futuros como passivos. Este processo resultou no desenvolvimento da IFRS 16, emitida em 2016.

2.1. IFRS 16

A nível internacional, a IAS 17 estabelecia o *standard* de contabilização de locações. De acordo com esta norma, a contabilização das locações divergia de acordo com a sua classificação em locação financeira ou em locação operacional. Isto tinha impacto significativo nas DF de locatários e locadores.

A IAS 17 focava-se na identificação do arrendamento que fosse economicamente semelhante à aquisição do ativo subjacente ao contrato de locação. Quando o arrendamento fosse considerado como economicamente semelhante à compra, este era classificado como locação financeira e adicionado à demonstração da posição financeira da empresa, sendo que o bem subjacente era registado como ativo e o respetivo financiamento era registado como passivo, e sempre de acordo com a sua maturidade. Com o decorrer de vida útil do bem, eram registadas as depreciações e simultaneamente eram registadas as rendas de locação que levariam à amortização do passivo inicial e ao registo dos juros inerentes ao contrato, tudo isto com impacto no resultado líquido da empresa. Os restantes tipos de arrendamento eram classificados como locação operacional e como tal não eram identificados na demonstração da posição financeira. As locações operacionais ficavam registadas como um gasto de alugar

semelhante a um contrato de prestação de serviços, com registo na rubrica de fornecimentos e serviços externos. Os contratos operacionais seriam posteriormente divulgados nas notas anexas às DF. A substância da transação determinava a classificação de uma locação em operacional ou financeira, em vez da forma de transação. Sob esta abordagem, transações semelhantes seriam contabilizadas de forma diferente.

Assim, as empresas que apresentavam um peso significativo de contratos de locação operacional ostentavam DF que não refletiam a verdadeira posição da empresa. Com o objetivo de resolver os problemas apontados à IAS 17, a nova norma de locações do IASB de janeiro de 2016 (IFRS 16) vem alterar o tratamento contabilístico das locações nas diferentes DF das empresas.

A norma IFRS 16 encontra-se dividida em 5 partes, a norma propriamente dita e 4 apêndices. A primeira parte, correspondente à norma propriamente dita, encontra-se dividida em: objetivo; âmbito; isenções de reconhecimento; identificação de uma locação; prazo de locação; locatário; locador; transações de venda e relocação.

O apêndice A diz respeito às definições dos termos chave da norma, por outro lado o apêndice B é de relevância pois corresponde ao guia de aplicação da norma, fornecendo um guia quase passo-a-passo de como aplicar a norma aos contratos de locação. O apêndice C corresponde a indicações de data de eficácia e de transição. Por último o apêndice D corresponde às emendas a outras normas decorrentes da emissão da IFRS 16.

As principais alterações na nova norma face à norma anterior prendem-se principalmente com:

- Definição de locação;
- Perspetiva do locador ou locatário;
- Separação dos componentes que integram o contrato de locação;
- Identificação dos componentes que devem ser incluídas no cálculo do valor da locação;
- Taxa de desconto;
- Opções de transição.

O estudo realizado focou-se essencialmente na definição de locação, na alteração da perspectiva do locatário onde se incluem as opções de transição, as isenções de reconhecimento e os expedientes práticos.

Adicionalmente, é importante indicar quais os principais impactos esperados nas DF (tabela 1). Na demonstração da posição financeira, será registado um ativo de direito de uso- *Right of use*- (DU) associado às locações e um passivo que reflete a obrigação de efetuar os pagamentos de locação. A demonstração dos resultados incluirá o gasto de locação registado em cada ano, que será equivalente ao valor da depreciação do ativo locado e do juro. Assim, todas as locações serão registadas como um passivo referente ao pagamento das rendas futuras e como um ativo pelo direito de utilização conferido pelo contrato de locação. Efetivamente, o que está em causa é alteração do tratamento contabilístico das locações na perspectiva do locatário logo o impacto da implementação da IFRS 16 será maior nas empresas locatárias, pois terão de refletir nas rubricas da demonstração da posição financeira todos os ativos com direito de utilização que até agora só seriam reveladas em resultados. (*International Accounting Standard Board, 2016*).

Na perspectiva do locador, a contabilização dos seus contratos mantém-se, continuando a existir a opção de registar a locação como financeira, caso se verifique a transferência substancial de todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade do bem. Caso não se verifique, a locação deve ser registada como operacional, não existindo alterações significativas à contabilização.

Tabela 1: Impactos norma IFRS 16

	Ativo	Passivo	Fornecimentos e Serviços Externos	EBITDA	Depreciações	Gastos de Financiamento
Impacto estimado	↑	↑	↓	↑	↑	↑

2.1.1. Definição de locação

A partir de 1 de janeiro de 2019, todos os contratos em que se verifiquem as seguintes condições em simultâneo correspondem a uma locação:

- Ativo identificável;
- O locatário tenha o direito de controlar a utilização do ativo;
- O locatário detém substancialmente todos os benefícios económicos desse ativo.

Um ativo identificável corresponde a um ativo específico, fisicamente distinto ou que o locatário tem direito de receber a capacidade do ativo de forma significativa e, simultaneamente, o locador não possui direitos de substituição do bem locado.

Para que os contratos sejam classificados como locação em conformidade com as disposições da norma, é necessário que cada locatário registre o DU do ativo em contrapartida do registo de um passivo financeiro.

O DU é um ativo das empresas e corresponde à soma das seguintes parcelas:

- Pagamentos a efetuar para a liquidação do passivo da locação;
- Adiantamentos efetuados deduzidos de incentivos à locação recebidos;
- Custos diretos iniciais incorridos pelo locatário;
- Custos de desmantelamento e remoção do ativo e custos de restauração.

O DU identificado vai ser depreciado com base na norma IAS 16 – *Ativos Fixos Tangíveis* [IFRS16.31]. O período de depreciação corresponde ao menor entre o prazo de locação e o termo de vida útil do ativo sob o DU. Mesmo tratando uma locação de um ativo intangível, o ativo será amortizado com critérios semelhantes aos apresentados para os ativos fixos tangíveis.

Por outro lado, o passivo da locação incorpora o valor presente dos pagamentos de locação que incluem:

- Pagamentos fixos (nomeadamente, aqueles que são fixos em substância) deduzidos de incentivos à locação a receber;
- Pagamentos de locação variáveis que dependem de um índice ou taxa;
- Quantias que devem ser pagas a título de garantia de valor residual;
- Preço do exercício da opção de compra quando existe certeza razoável desse exercício;
- Pagamentos de sanção por rescisão de locação quando a hipótese existir.

No que concerne ao prazo de locação é necessário analisar pormenorizadamente as condições de cada contrato para perceber a existência de períodos não canceláveis, períodos de renovação opcionais e se essa renovação depende exclusivamente do locatário. É importante também perceber junto da gestão qual será o prazo de cada locação, tendo em conta as limitações/opções de cada contrato e ainda a perspetiva de negócio que a empresa tem em vista ao concretizar a locação em causa. Na mensuração inicial, o DU deve ser igual ao passivo da locação.

O parágrafo 26 da IFRS 16 diz “*os pagamentos de locação devem ser descontados segundo a taxa de juro implícita na locação, caso essa taxa possa ser facilmente determinada. Se não for esse o caso, o locatário deve utilizar a sua taxa incremental de financiamento*”. Esta taxa de juro implícita na locação corresponde à taxa que iguala o valor presente dos pagamentos de locação e do valor residual à soma do justo valor do ativo subjacente e de quaisquer custos diretos iniciais do locador. No entanto, pode ser difícil obter a informação para esta taxa, pelo que a norma possibilita ao locatário a opção de aplicar uma “taxa incremental de financiamento do locatário”, sendo a taxa de juro que o locatário teria de pagar para pedir emprestado por um prazo semelhante, e com uma garantia semelhante, os fundos necessários para obter um ativo de valor equivalente ao ativo sob o DU num contexto económico semelhante.

A norma IFRS 16 contempla a isenção de reconhecimento de determinados contratos de locação, como as locações de curto prazo (inferior a um ano) ou locações de baixo valor. Assim, estes não são registados na demonstração da posição financeira e são apenas reconhecidos os pagamentos de locação desses contratos como uma despesa. No primeiro caso, a decisão deve ser consistente por classe de ativos enquanto no segundo caso a opção pode ser feita locação a locação.

A norma prevê ainda um expediente prático, sobre o qual a entidade pode rever apenas o conceito de locação para os contratos que eram considerados como locação, nos termos da IAS 17-*Locações* e IFRIC 4- *Determinar se um acordo contém uma locação*, à data de entrada em vigor da IFRS 16.

2.1.2. Isenções de Reconhecimento

No parágrafo 5 da norma são contempladas as isenções de reconhecimento. Um locatário pode optar por não aplicar os requisitos previstos na norma aos contratos de locação a curto prazo e aos contratos de locação em que o ativo subjacente tenha pouco valor. Caso o locatário escolha a aplicação destas isenções, deve então reconhecer os pagamentos de locação associados a estes contratos como uma despesa, quer de forma linear ao longo do prazo de locação quer noutra base sistemática.

Os contratos de locação são considerados de curto prazo quando não excedem 12 meses, e os contratos de locação são considerados de reduzido valor quando o ativo subjacente não ultrapassa o valor de 5.000 USD (KPMG, 2016).

2.1.3. Expedientes Práticos

Ao longo de toda a norma (norma propriamente dita e apêndices) são divulgados expedientes práticos que permitem otimizar a aplicação da nova norma.

Um dos expedientes práticos que mais utilidade poderá ter para a transição é a possibilidade de impactar de forma linear na demonstração de resultados os gastos com qualquer locação cuja data de término seja nos primeiros 12 meses após a aplicação da norma a 1 de janeiro de 2019. No entanto este expediente prático não pode ser aplicado locação a locação, mas sim a todas as locações com ativos de uma determinada classe [IFRS16.C10].

Outro expediente prático que poderá poupar tempo na aplicação da nova norma é a possibilidade de utilizar uma taxa de desconto única (taxa incremental de financiamento do locatário) a todos os contratos de locação com ativos subjacentes semelhantes, datas finais semelhantes e em ambientes económicos semelhantes, em vez de quantificar a taxa de desconto aplicável a cada contrato de locação de forma isolada [IFRS16.C10].

Uma locação operacional de acordo com a IAS 17 pode ter componentes de ativo e de serviços, e ambas as partes eram consideradas como gasto. No entanto, com a implementação da nova norma, é um requisito separar a componente ativo do componente serviço, capitalizando apenas o ativo e considerando o serviço como um gasto do período. Um dos expedientes práticos contemplados na norma facilita a transição na medida em que o locatário pode capitalizar totalmente uma locação que compreenda o ativo e o serviço, por classe de ativo subjacente. [IFRS16.15].

E ainda, como expediente prático um locatário não é obrigado a reavaliar se um contrato é uma locação à data de aplicação inicial. Podendo aplicar a norma IFRS 16 aos contratos que foram previamente identificados como locação nos termos da IAS 17 [IFRS16.C3].

2.1.4. Opções de Transição

Sabendo que a data efetiva de transição é 1 de janeiro de 2019, data em que o relato financeiro intercalar das empresas cotadas passa a ter que incluir as divulgações obrigatórias exigidas pela nova norma, o período de transição corresponde a três anos que compreendem os meses entre janeiro de 2016 e dezembro de 2018

A norma apresenta três opções de transição diferentes [IFRS16.C5], de forma a facilitar a sua aplicação:

- Retrospectiva integral;
- Retrospectiva modificada
 - Com o DU mensurado como se a norma tivesse sido aplicada desde o início da locação;
 - Com o DU igual ao passivo da locação.

Na retrospectiva integral é necessário efetuar a reexpressão dos comparativos e divulgar o impacto em cada item. Por outro lado, na retrospectiva modificada não é necessário efetuar a reexpressão dos comparativos, mas sim reconhecer o efeito cumulativo da aplicação inicial da presente norma como um ajustamento ao saldo de abertura de resultados transitados.

Na retrospectiva modificada com DU mensurado como se a norma tivesse sido aplicada desde o início da locação, o ativo é reconhecido na sua quantia escriturada, mas descontada

segundo a taxa incremental de financiamento do locatário à data de aplicação inicial [IFRS16.C8]. Na retrospectiva modificada com DU igual ao passivo da locação, o ativo é reconhecido por esse valor ajustado de quaisquer pagamentos de locação prévios ou acrescidos. É de notar o facto de que estas duas possibilidades existentes dentro da opção retrospectiva modificada podem ser escolhidas locação a locação. A opção de método de transição entre retrospectiva integral ou retrospectiva modificada deve ser consistente em cada empresa [IFRS16.C6].

Terminado enquadramento normativo, cumpre-se uma análise da literatura existente à data no que diz respeito à capitalização de locações e ao estudo da divulgação normativa das empresas e assim perceber o que já foi estudado até à data e compreender como deve ser feita a análise de divulgação sobre a IFRS 16.

3. Revisão da Literatura

3.1. Capitalização de locações

A utilização de locações operacionais como forma de financiamento é um tema muito discutido devido aos diferentes comportamentos dos agentes económicos. Por um lado, era recorrente o uso das locações operacionais como financiamento *off-balance sheet* até 2018, por outro, os utentes da informação financeira necessitam que as DF representem de forma fiel a posição da entidade.

Uma parte importante da literatura sobre locações operacionais (Fitó, Moya, & Orgaz, 2013; Goodacre, 2003; Imhoff Jr, Lipe, & Wright, 1991, 1997; Morales-Díaz & Zamora-Ramírez, 2018) refere-se ao debate a respeito da capitalização ou não de locações operacionais na demonstração da posição financeira. Alguns estudos fizeram pesquisas do impacto *ex-ante* tentando avaliar o impacto potencial das mudanças propostas pelo novo normativo, enquanto outros académicos focaram-se em estudos com outras perspetivas. Nesta primeira secção da revisão literária, serão referidos estudos que tentaram avaliar o impacto potencial da inclusão de locações operacionais na demonstração da posição financeira, quer como ativo quer como passivo. Estes estudos tentaram medir o impacto em termos de índices financeiros chave e variáveis contabilísticas.

Para aprofundar o conhecimento sobre as locações e o impacto nas DF, Imhoff *et al* (1991) desenvolveram um estudo com o objetivo de perceber os impactos da incorporação das locações operacionais nas DF, especificamente na demonstração da posição financeira e na demonstração de resultados. A amostra compreendia 14 empresas americanas (7 pares de empresas semelhantes em dimensão, mas com percentagem de locações operacionais diferentes) utilizando dados do relatório anual de 1988. Os resultados obtidos indicaram que o impacto seria efetivamente insignificante. Em 1997, os mesmos autores, aprofundaram o estudo anterior, com o objetivo de avaliar o impacto da capitalização das locações operacionais em rácios financeiros. Os resultados obtidos indicam que existem impactos nos rácios, mas que é impossível determinar se o impacto é positivo ou negativo, mas que são impactos relevantes e que implicam análises de performance adequadas.

No entanto, a maioria dos estudos realizados em torno da capitalização de locações contrariam as conclusões de Imhoff *et al* de 1991. Goodacre (2003) efetuou um estudo sobre

o impacto da capitalização da locação operacional para 102 empresas retalhistas do Reino Unido utilizando dados entre 1994 e 1999. Foi demonstrado como a locação operacional é uma importante fonte de financiamento, enquanto a locação financeira é imaterial. O estudo concluiu que a capitalização de locações operacionais altera a classificação das empresas em termos de risco financeiro, em comparações de desempenho e em considerações de estrutura de capital.

Com o intuito de estimar os impactos da capitalização das locações operacionais nas DF e importantes rácios financeiros das empresas, Morales-Dias *et al* (2018) aplicaram um método de capitalização seguindo os requisitos específicas da IFRS 16. A amostra incluiu 646 empresas cotadas da Europa e utilizou os dados do relatório anual de 2015. Os autores concluíram que a adoção da nova norma terá um impacto significativo quer nas DF quer nos rácios financeiros. O estudo concluiu ainda que a magnitude do impacto depende do setor em que a empresa está inserida. Este estudo acaba por corroborar as conclusões de Goodacre em 2003.

O mesmo acontece com um outro estudo por Nuryani *et al.* (2015) que utilizando dados entre 2008 e 2011 de 19 empresas da bolsa de valores da Indonésia, concluiu que a capitalização das locações operacionais tem impacto direto nos rácios financeiros das empresas.

Um outro estudo realizado por Fitó *et al.* (2013), tentou avaliar o impacto da capitalização de locações operacionais em 52 empresas espanholas cotadas entre 2008 e 2010. Os autores demonstraram que o total de passivos não registados resultantes de locações operacionais representava 18,3% do total do passivo e o total de locações operacionais não registadas como ativos representava aproximadamente 19% do total de ativos não correntes, para a amostra analisada. Os resultados implicam que o impacto geral sobre os índices financeiros da capitalização das locações operacionais é estatisticamente significativo. Em particular, os autores encontram alterações nos índices de alavancagem que podem afetar a estrutura de capital, a posição relativa no mercado e, no final, a imagem da empresa perante investidores. É um trabalho que novamente contraria as conclusões de Imhoff *et al* em 1991.

No que concerne à avaliação da implementação da norma de uma perspetiva de mercado de capitais, incluindo a perspetiva dos investidores e credores, as conclusões retiradas por Bratten *et al.* (2013), constataam que os pareceres de auditoria sobre locações capitalizadas e

não capitalizadas são praticamente iguais. O estudo fornece evidências que as estimativas das obrigações operacionais que seriam reconhecidas na demonstração da posição financeira se estas fossem contabilizadas como locações financeiras são geralmente confiáveis. Os resultados do estudo, que incluiu 268 empresas e dados entre 1994 e 2008, sugerem que os participantes no mercado de capitais processam informações reconhecidas nas DF e divulgadas nas notas anexas da mesma forma, desde que a informação divulgada apresente certas condições, incluindo um patamar de confiabilidade. Os autores afirmam ainda que desta forma, a transição para a IFRS 16 não seria de todo necessária.

Todos estes trabalhos assentam na importância que a divulgação de informação tem para os diferentes utilizadores das DF, e como esta pode alterar a percepção que existe da imagem empresarial de um conjunto de entidades. A teoria da sinalização e a teoria de agência aparecem na literatura como teorias concorrentes que justificam determinados comportamentos por parte dos intervenientes na preparação das DF das diferentes entidades.

3.2. Teorias de suporte

A teoria da agência tem sido usada por académicos na Contabilidade, na Economia e nas Finanças (Eisenhardt, 1989). O problema de agência surge quando as partes cooperantes de uma empresa têm diferentes objetivos e visões sobre o trabalho.

Especificamente, a teoria de agência é direcionada ao relacionamento de agência, no qual uma das partes (o principal) delega funções sobre outra parte (o agente). A teoria tenta descrever a relação usando a metáfora de um contrato (Jensen & Meckling, 1976). Para além disso, a teoria é baseada na ideia de que os agentes têm mais informações que os principais e que essa assimetria afeta adversamente a capacidade dos principais monitorizarem eficazmente se os seus interesses estão a ser salvaguardados (Adams, 1994). Assim, a teoria de agência sugere que os agentes tomarão decisões que os beneficiem mesmo que estas não beneficiem os principais.

A teoria de agência é utilizada para explicar assim escolhas teóricas de contabilidade, de divulgação voluntária, de nomeação de auditores e de lobby corporativo sobre novos normativos propostos (Morris & Research, 1987).

Por outro lado, a teoria da sinalização foi desenvolvida para explicar problemas de assimetria de informação nos mercados. Esta teoria mostra que as assimetrias de informação podem ser reduzidas pela parte que tem acesso a mais informação sinalizando-a aos restantes intervenientes. Apesar desta teoria ter sido inicialmente aplicada ao mercado de trabalho, a sinalização é um fenómeno aplicável a qualquer mercado que apresente a referida assimetria (Morris & Research, 1987).

Consequentemente, e tal como a teoria de agência, a teoria da sinalização tem sido aplicada a questões relacionados com políticas de dividendos, decisões de estrutura de capitais, divulgação voluntária e também com a seleção de auditores (Morris & Research, 1987).

A divulgação voluntária da informação pode levar a que as entidades apenas divulguem a informação favorável e não divulguem informação que pode ser desfavorável à empresa. Empiricamente esta divulgação parece ser insuficiente para eliminar as falhas de mercado e proteger os investidores, justificando-se assim a imposição de divulgação obrigatória (Sengupta, 1998). Isto é evidenciado pelo facto de em mercados e economias de sucesso, as atividades de divulgação e as próprias divulgações serem fortemente regulamentadas (Santos, Ponte, & Mapurunga, 2014).

Assim, a divulgação obrigatória torna-se vantajosa não só para os mercados locais, mas também para o mercado internacional de capitais. A adoção obrigatória das IFRS na União Europeia foi motivada pela necessidade de garantir a maior comparabilidade e maior transparência e qualidade das DF em todos estados membros.

No entanto, alguns académicos apresentam visões diferentes sobre a qualidade das DF das empresas que adotam as normas IAS/IFRS.

3.3. Divulgação de acordo com normativos internacionais

Ball *et al* (2003), num estudo com quatro países do Este Asiático, demonstram que a adoção de normas contabilísticas tipo IAS/IFRS não levou a relatórios com maior qualidade dada a existência de mecanismos relaxados de aplicação e incentivos adversos ao relato apropriado.

Um outro estudo, realizado na Alemanha por Christensen *et al* (2015) utilizando dados dos anos entre 1998 e 2005 de empresas alemãs que indicavam no DataStream que utilizavam normativos IAS/IFRS, concluiu que a adoção das IFRS por si só não afetam a qualidade das DF.

É por isso relevante analisar a divulgação por parte das empresas, de forma a perceber de que forma todos os requisitos obrigatórios das normas são cumpridos pelas entidades nas DF anuais.

A forma mais comum de avaliação da divulgação por parte das empresas consiste na construção de um índice. Cooke (1992) introduziu a utilização de um índice de divulgação dicotômico. A maioria dos investigadores que procuram medir conformidade das divulgações com os requisitos obrigatórios das normas IAS/IFRS utilizam este método e tem sido também utilizado para medir a extensão das divulgações voluntárias e o cumprimento dos requisitos de divulgações de outras normas nacionais. Este método atribui peso igual a cada item que deve ser divulgado de cada norma. De um modo geral, o índice de Cooke tem sido utilizado quando os autores pretendem estudar a aplicação de um conjunto de normas. Assim, e tendo em conta a forma como o índice é construído, a utilização de peso igual para todos os itens leva a que as normas que exijam a divulgação de mais itens tenham maior peso no índice.

No entanto, Al-Shiab (2003) adotou no seu trabalho uma abordagem alternativa, à qual se refere como método não ponderado de conformidade parcial. Este modelo calcula um índice de divulgação para cada norma e para atingir o índice total é feito o somatório dos valores dos índices calculados para cada normativo que posteriormente é dividido pelo número de normas analisadas. Isso pressupõe que cada norma é de igual importância e, consequentemente, atribui peso igual a cada uma destas.

Existem diversos trabalhos realizados com o intuito de perceber de que forma as empresas divulgam a sua informação e se cumprem com os itens obrigatórios de cada norma contabilística. Em 2014, foi calculado o índice de divulgação para o primeiro ano de aplicação de 28 normas IFRS no Brasil, utilizando como amostra 366 empresas não financeiras do índice bolsista brasileiro. O principal objetivo deste trabalho era perceber o nível de divulgação das empresas no primeiro ano de aplicação e ainda perceber quais os fatores explicativos da divulgação nas empresas (Santos et al., 2014).

O mesmo tipo de estudo foi realizado em 2013 por Glaum *et al* (2013) em que foi calculado o índice de divulgação para uma amostra de 357 empresas de 17 países europeus (Áustria, Bélgica, República Checa, Dinamarca, Finlândia, França, Alemanha, Hungria, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Polónia, Espanha, Suécia, Suíça e Reino Unido) com base nas divulgações obrigatórias da IFRS 3 e IAS 36 em 2005, focando nos testes de imparidade de ativos com origem no *goodwill*.

Um estudo mais recente realizado em 2016 por Devalle *et al* (2016), com o intuito de determinar a conformidade das DF de 2010 de 189 empresas italianas cotadas com os requisitos normativos relacionados com ativos intangíveis (IAS 38, IAS 36 e IFRS 3) tinha como principal objetivo apresentar uma análise empírica aprofundada do mercado italiano. Revelando assim, a pertinência deste tipo de trabalhos e a oportunidade de explicar como funciona a divulgação nos diversos mercados.

Apesar da relevância do tema, existem pouco estudos cujo objetivo seja avaliar a conformidade das DF com as formalidades normativas. Após análise dos estudos desenvolvidos, é possível verificar que a pertinência deste tipo de estudo é decisiva nos primeiros anos de aplicação, para perceber de que forma as empresas aplicam os requisitos de divulgação obrigatória às primeiras DF após data de aplicação.

Passado o primeiro ano de aplicação de uma nova norma, é relevante perceber de que forma as empresas cumprem os requisitos previstos na norma. A aplicação do novo normativo vai ter impacto nas DF e assim influenciar a transparência da imagem da empresa. Surge daqui a pertinência do trabalho realizado, avaliando a divulgação das empresas portuguesas.

No capítulo seguinte será apresentada a questão de investigação a que o trabalho pretende responder, indicando ainda qual a metodologia aplicada e qual a amostra selecionada.

4. Questão de investigação, modelo de análise e amostra

Nesta secção são apresentadas as fases de investigação percorridas para conseguir concretizar a investigação proposta. Este estudo pretende analisar o primeiro ano de divulgação de informação pelas empresas do PSI20 no que diz respeito à IFRS16.

Tratando-se do primeiro ano de aplicação e divulgação é relevante abordar também os impactos da norma nas DF consolidadas, focando as diferenças entre as estimativas dos impactos apresentadas em 2018 e comparando com os resultados reais do ano 2019.

4.1. Questão de investigação

Tal como indicado anteriormente, a aplicação da IFRS 16 leva à eliminação da classificação das locações como financeiras ou operacionais e consequente substituição nas DF dos locatários por um novo conceito. Esta alteração, permitirá ultrapassar dificuldades existentes com o anterior normativo no que diz respeito à necessidade de uma imagem transparente e fiel das empresas.

Neste sentido, os utentes da informação financeira assumem uma posição mais confortável para efetuar comparações entre diferentes entidades, pois todos os contratos de locação se encontrarão refletidos na demonstração da posição financeira (International Accounting Standards Board, 2016).

Tendo em conta a análise teórica efetuada e o problema central da investigação, surge a seguinte questão de investigação:

- Qual o nível de divulgação obrigatória sobre a IFRS 16 das empresas do PSI 20, no ano de adoção desta norma?

Apesar das formalidades obrigatórias referidas na redação da norma, é possível que existam diferenças na informação que é divulgada e na forma como é divulgada de empresa para empresa. A questão central do trabalho prende-se com a análise da forma como cada empresa divulga a respetiva informação e aferir se existem efetivamente diferenças no nível de divulgação das empresas da amostra.

Assim, o principal objetivo do trabalho é analisar o cumprimento da divulgação obrigatória que a nova norma contempla. O trabalho trará então conhecimento no que diz respeito à uniformidade de divulgação financeira nas empresas do PSI20.

4.2. Modelo de análise

Para conseguir responder à questão de investigação colocada foi necessário escolher a metodologia adequada, que permitisse qualificar as DF consolidadas divulgadas em 2019 e conhecer melhor as empresas selecionadas.

A divulgação sobre a IFRS 16 implica descrever qual o impacto que norma teve sobre estas DF, e como tal uma fase inicial do trabalho passou por uma leitura completa das DF consolidadas de 2018 e 2019 das empresas do PSI 20, e assim destacar todas as notas e informações referentes a locações e à implementação da nova norma. Esta fase preliminar permitiu ganhar sensibilidade para o trabalho a realizar.

Antes de iniciar a análise preliminar das DF foram selecionadas as seguintes rúbricas chave que seriam expectáveis de serem impactadas pela nova norma:

- Ativo sob DU a 01 de janeiro de 2019;
- Passivo da locação a 01 de janeiro de 2019;
- Impacto nas Depreciações/Amortizações a 31 de dezembro de 2019;
- Impacto nos Gastos de Financiamento a 31 de dezembro de 2019;
- Impacto no EBITDA a 31 de dezembro de 2019.

Na análise inicial incluiu-se ainda a identificação do método de transição e a verificação das divulgações das estimativas do impacto e do valor real desse impacto, sendo que a estimativa corresponde a informação a 31 de dezembro de 2018 e o valor real corresponde a informação constante nos relatórios e contas de 2019 especificamente a 01 de janeiro de 2019.

Ao analisar as rubricas nas DF de 2019 é possível efetuar uma comparação com os montantes estimados em 2018 para essas rubricas, e assim tentar perceber se estas estimativas estavam adequadas ou se, por outro lado, as estimativas ficaram aquém do valor real. É importante também verificar se nas situações que as estimativas estavam desfasadas foi divulgada qualquer explicação pelas entidades para o sucedido como, por exemplo, a obtenção de esclarecimentos ao longo do ano que impactaram a preparação das DF de 2019.

Com os valores retirados das DF foram calculados os desvios entre os dados de 2018 e 2019, em função do ativo total de cada empresa. Esta relativização permitirá também fazer comparação entre os desvios das várias empresas. Em concordância com esta análise, e tal como indicado antes, sempre que existirem desvios é relevante verificar se a entidade apresenta alguma justificação para essa discordância.

Todos os dados retirados das DF foram compilados e posteriormente analisados. Os resultados obtidos serão apresentados no capítulo seguinte.

Tendo como base os trabalhos referenciados no capítulo anterior, umas das formas de conseguir avaliar a divulgação das empresas passaria por fazer uma análise da qualidade, ou seja, compreender se as empresas cumprem todos os requisitos obrigatórios de divulgação da IFRS 16. Para tal, foi construído um índice de divulgação e aplicado a todas as empresas em análise.

Para construir o índice de divulgação foi necessário elaborar uma *checklist* que contemplasse os parâmetros a avaliar, neste caso, os itens de divulgação obrigatória da norma. Neste trabalho foi elaborada uma adaptação da *checklist* elaborada e divulgada pela Ernst & Young, uma das empresas de auditoria Big Four sobre a IFRS 16 (anexo I). A utilização dessa *checklist* como base do índice traz um selo de qualidade, pois esta foi preparada por uma empresa que para além certificar DF, emite também pareceres necessários à implementação de normas internacionais que são preparados por especialistas na matéria. A adaptação (apêndice I) elaborada restringiu-se na eliminação de itens que não se aplicam para o tipo de análise ambicionado.

O principal intuito deste índice é quantificar o nível de divulgação das empresas analisadas. Com a informação obtida no índice é possível posteriormente aferir diferenças entre as empresas da amostra.

Para a construção do índice foram contempladas diferentes formulações, mas após uma análise criteriosa, foram escolhidas duas formulações. Um índice ponderado e um índice não ponderado. O índice não ponderado, como o nome indica, atribui um peso igual a todos os itens completados, e o índice ponderado tem por base a importância diferenciada dos diversos itens.

A elaboração de dois índices parte da necessidade de garantir que a análise da divulgação não é enviesada pela configuração escolhida para o índice. Assim, o segundo índice serve de controle do primeiro.

A construção do índice não ponderado teve como base a metodologia de Cooke (1992). Neste índice todos os itens têm uma ponderação semelhante, o que implica que todos os itens de obrigatoriedade são de igual importância. Esta é a metodologia mais utilizada pelos investigadores (Devalle et al., 2016; Glaum, Schmidt, Street, Vogel, & research, 2013; Santos et al., 2014) quando desejam fazer um trabalho deste tipo, tal como foi mencionado no capítulo anterior.

Este índice é calculado da seguinte forma:

$$\text{Índice não ponderado}_j = \frac{\sum_{i=1}^n d_i}{\sum_{i=1}^n x_i}$$

Equação 4.1

Em que:

i: item analisado,

j: empresa analisada,

d_i: 1 se o item é divulgado; 0 se o item é não divulgado,

x_i: 1 se o item é relevante; 0 se o item é não relevante,

Neste trabalho, todos os itens da *checklist* são considerados relevantes. No entanto, sempre que o item é não aplicável à empresa em questão, o item deixa de ser considerado no denominador.

A elaboração de um índice ponderado comporta uma grande limitação associada à identificação de um peso para cada item: a dependência do critério inerente à atribuição do peso em si. Para ultrapassar esta dificuldade, foi utilizada uma adaptação do índice de Saidin (Devalle et al., 2016). De acordo com esta metodologia, o peso atribuído a cada item não depende da subjetividade do investigador, mas sim da importância atribuída pelas empresas em análise ao item em questão.

Para determinar a ponderação (a_i) do item é seguida a seguinte fórmula:

$$a_i = 1 - \frac{\sum_{ji}^m d_j}{\sum_{ji}^m x_j}$$

Equação 4.2

Em que:

i: item analisado,

j: empresa analisada,

d_j : 1 se o item i é divulgado pela empresa j; 0 se o item i não é divulgado pela empresa j,

x_j : 1 se o item i divulgado pela empresa j é relevante; 0 se o item i divulgado pela empresa j não é relevante.

Novamente todos os itens considerados são relevantes, e quando não se aplica a uma determinada empresa esta não é considerada no denominador.

Assim, o valor do peso de cada item da *checklist* terá um valor entre 0 e 1, tomando o valor 0 se o item é divulgado por todas as empresas e 1 se o item não é divulgado por nenhuma empresa.

Para construir o índice ponderado recorreu-se à seguinte fórmula:

$$\text{Índice ponderado}_j = \frac{\sum_{i=1}^n a_i d_i}{\sum_{i=1}^n x_i}$$

Equação 4.3

Em que:

- i: item analisados,
- j: empresa analisada,
- a_i: ponderação atribuída ao item i,
- d_i: 1 se o item é divulgado; 0 se o item é não divulgado,
- x_i: 1 se o item é relevante; 0 se o item é não relevante.

Caso um item seja divulgado em todas as DF consolidadas analisadas este não terá impacto no índice, mas caso seja um item que é divulgado apenas por algumas empresas terá impacto no índice. Isto deve-se ao facto de quando um item é divulgado por todas as empresas a ponderação do item é 0.

Mais uma vez todos os itens da *checklist* são considerados relevantes. No entanto, sempre que o item é não aplicável à empresa em questão, o item deixa de ser considerado no denominador.

Para confirmação da *checklist*, as DF foram relidas mais duas vezes de forma a garantir que não existiu informação que não tenha sido considerada na elaboração do índice. Após compilação de todos os dados obtidos, os dois índices foram elaborados e foi executada a respectiva análise estatística dos resultados obtidos. Todos estes resultados vão ser apresentados no capítulo seguinte.

4.3. Amostra

A seleção da amostra é uma etapa de grande ponderação. Em Portugal, as empresas contabilizam as locações de acordo com a Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) 9-Locações, que tem por base a IAS 17. No entanto, apesar de em 2016 ter sido apresentada a IFRS 16, a NCRF 9 continua a ter por base a IAS 17. Ou seja, nenhuma alteração foi feita ao normativo nacional de forma a incorporar as alterações introduzidas pela nova norma internacional.

Sendo o objetivo deste estudo analisar a divulgação sobre a IFRS 16 nas empresas portuguesas, a população de estudo fica reduzida às empresas cotadas que são obrigadas a apresentar as suas DF consolidadas de acordo com as normas IAS/IFRS segundo o Regulamento (CE) n.º 1725/2003 da Comissão Europeia, de 21 de setembro de 2003 (atualizado pelo Regulamento (CE) n.º 1126/2008), e ainda, às empresas portuguesas que

para além de apresentarem as contas segundo o normativo nacional também as apresentam voluntariamente sob o normativo internacional. No entanto, é de notar que é impraticável analisar todas as empresas portuguesas que aplicam o normativo internacional nas suas contas.

Para o objetivo pretendido, a amostra utilizada inclui empresas cotadas portuguesas, uma vez que esta é a população a que se consegue aceder com facilidade aos seus relatórios e contas. As empresas do PSI 20 correspondem a uma amostra representativa das empresas portuguesas e que expectavelmente teriam impactos significativos da implementação da IFRS 16 caso apresentassem compromissos assumidos com locações operacionais. Apesar de tudo, as empresas não são comparáveis, dado pertencerem a setores de atividade diferentes e também por serem empresas de dimensões díspares.

As empresas incluídas na amostra são:

- Altri, SGPS, S.A.
- Corticeira Amorim, SGPS, S.A.
- CTT- Correios de Portugal, S.A.
- EDP- Energias de Portugal, S.A.
- EDP Renováveis S.A.
- Galp Energia, SGPS, S.A.
- Ibersol, SGPS, S.A.
- Jerónimo Martins, SGPS, S.A.
- Mota-Engil, SGPS, S.A.
- NOS, SGPS, S.A.
- NovaBase, SGPS, S.A.
- Pharol, SGPS, S.A.
- Ramada Investimentos e Indústria, S.A.
- REN- Redes energéticas Nacionais, SGPS, S.A.
- Semapa- Sociedade de Investimentos e Gestão, SGPS, S.A.
- Sonae MC, SGPS, S.A.
- Sonae Capital, SGPS, S.A.
- The Navigator Company S.A.

Tendo em conta a natureza deste conjunto de empresas: cotadas, com exposição pública e de média/grande dimensão, inicialmente foram analisadas todas as empresas do PSI 20 (18) de modo a realizar uma triagem das empresas a quais se poderia aplicar a metodologia seleccionada. O Banco Comercial Português, S.A. foi excluído da amostra pois trata-se de um grupo bancário tendo normas específicas de divulgação de informação, desenquadrando-se do resto da amostra. No ano de 2019, quando esta investigação se iniciou a empresa Ramada Investimento e Indústria, S.A. fazia parte do PSI 20. No entanto, em março de 2020 esta foi substituída pela empresa NovaBase, SGPS, S.A.. Dado que o trabalho se tinha iniciado no ano de 2019, foi decidido manter a empresa Ramada S.A na lista, e assim enriquecer o trabalho realizado.

Na secção seguinte serão divulgados e analisados os resultados obtidos ao longo desta investigação.

5. Resultados empíricos e discussão dos resultados

Tal como foi indicado anteriormente foram analisados os relatórios e contas consolidados das empresas da amostra dos anos 2018 e 2019, com o intuito de identificar toda a informação divulgada que posteriormente seria necessária para a elaboração do índice de divulgação.

É de salientar que a entrada em vigor da IFRS 16 em 2019 levou a que todas as empresas que reportam em IFRS tivessem que reunir as informações contratuais de todas as locações, as analisassem e preparassem o seu sistema informático para apurar os impactos reais da norma e ainda criar uma base de dados que servisse de ferramenta para o tratamento das locações antes consideradas como operacionais.

Utilizando os dados divulgados relativamente a 2018 e comparando com as rubricas divulgadas no relatório e contas de 2019, é possível verificar de que forma as estimativas de 2018 foram reajustadas, face a novas informações e esclarecimentos sobre a implementação da nova norma, e se alguma explicação para esse reajuste havia sido divulgada. O cálculo dos desvios entre o valor estimado e o valor real em conjunto com os índices de divulgação permitem analisar a divulgação das empresas do PSI20 no primeiro ano da IFRS 16. Os desvios calculados foram relativizados pelo ativo de cada empresa, de forma a tornar os resultados obtidos comparáveis.

As rubricas incluídas no cálculo dos desvios mencionados, são aqueles que de acordo com o IASB sofrem mais impactos com a implementação da nova norma: ativo sob direito de uso, passivo de locação, depreciações/amortizações, gastos de financiamento e EBITDA.

5.1. Análise da adoção da IFRS 16

No que diz respeito ao método de transição constata-se que a maioria das empresas utilizou o método retrospectivo modificado com DU igual ao passivo de locação, com exceção do grupo CTT, NOS e Sonae MC que utilizaram o método retrospectivo integral com reexpressão dos comparativos de 2018. A análise preliminar do relatório de 2019 permitiu ainda verificar que a Pharol não faz qualquer tipo de referência ao método de transição utilizado. A tabela seguinte apresenta os resultados obtidos na análise preliminar dos relatórios e contas de 2018 e 2019 para as empresas da amostra.

Tabela 2: Comparação do valor- estimado vs real e respetivo desvio nas DF da amostra

Empresa	EUR' 000	Impacto na DPF		Impacto na DR		
	Valor	DU	Passivo da Locação	Depreciações	Gastos financiamento	EBITDA
Altri	Estimado	68 000	78 000	8 000	2 000	----
	Real (desvio)	70 810 (0.19%)	81 143 (4.03%)	8 854 (0.06%)	2 547 (0.04%)	----
Corticeira Amorim	Estimado	[5 000, 7 000]	[5 000, 7 000]	----	----	----
	Real (desvio)	6 518	4 242	1 400	----	1 400
CTT	Estimado	[82 200, 90 900]	[92 500, 102 300]	----	----	----
	Real (desvio)	81 723	96 521	- 3730	-521	26 872
EDP	Estimado	760 000	760 000	----	----	----
	Real (desvio)	828 226 (0.16%)	737 389 (-0.05%)	56 898	38 687	----
EDP Renováveis	Estimado	637 068	624 352	----	----	----
	Real (desvio)	608 525 (-0.16%)	598 211 (-0.15%)	32 524	118 785	----
Galp	Estimado	1 200 000	1 200 000	----	----	----
	Real (desvio)	----	1 233 000 (0.24%)	133 000	90 000	----
Ibersol	Estimado	[260 000, 290 000]	[260 000, 290 000]	----	----	----
	Real (desvio)	291 085	293 970	55 878	17 525	----
Jerónimo Martins	Estimado	2 400 000	2 400 000	----	----	----
	Real (desvio)	2 417 652 (0.18%)	2 413 155 (0.13%)	321 758	132 642	----
Mota-Engil	Estimado	50 000	50 000	----	----	----
	Real (desvio)	291 415 (4.78%)	309 935 (5.14%)	16 309	2 007	18 000
NOS	Estimado	139 614	143 218	----	----	----
	Real (desvio)	200 483 (1.97%)	164 373 (0.69%)	2 063	----	4 365

Empresa	EUR' 000	Impacto na DPF		Impacto na DR		
	Valor	DU	Passivo da Locação	Depreciações	Gastos financiamento	EBITDA
NovaBase	Estimado	8 000	9 400	----	----	[2 400, 2 500]
	Real (desvio)	7 968 (-0.16%)	9 400 (0%)	2 737	257	----
Pharol	Estimado	----	----	----	----	----
	Real (desvio)	----	----	----	----	----
Ramada	Estimado	[700, 1 000]	[700, 1 000]	[300, 350]	----	----
	Real (desvio)	436	701	390	10	----
REN	Estimado	----	----	----	----	----
	Real (desvio)	----	----	----	----	----
Semapa	Estimado	70 000	70 000	----	----	----
	Real (desvio)	68 967 (-0.03%)	68 967 (-0.03%)	13 581	2 875	----
Sonae	Estimado	970 000	1 060 000	90 000	68 000	----
	Real (desvio)	968 967 (-0.01%)	1 063 955 (0.04%)	121 656 (0.35%)	71 889 (0.04%)	----
Sonae Capital	Estimado	52 000	62 000	----	----	----
	Real (desvio)	52 035 (0.01%)	62 478 (0.09%)	7 321	4 483	----
Navigator	Estimado	50 000	50 000	----	----	[6 500, 7 200]
	Real (desvio)	48 386 (-0.06%)	48 386 (-0.06%)	5 557	1 770	6 300

Observando a tabela 2, é possível fazer uma análise conjunta dos resultados obtidos. No que diz respeito à divulgação de informação verifica-se que a REN e a Pharol não fizeram qualquer referência nos seus relatórios às variáveis em estudo. No ano de 2018, em regra as empresas não divulgaram estimativas para as rubricas da demonstração de resultados, sendo a Altri, Ramada, Sonae MC e Navigator as exceções. Em 2019, a tendência observada no que diz respeito à divulgação de informação relativa às rubricas da demonstração de resultados é a não divulgação do impacto no EBITDA.

É possível ainda apurar que nenhuma empresa fez estimativa em 2018 para todas as rubricas selecionadas, e ainda que em 2019 muitas empresas não divulgaram os valores reais para todas as rubricas. É de notar ainda que algumas empresas decidiram divulgar as estimativas de 2018 sob a forma de intervalo, o que impediu assim o cálculo do desvio entre o valor real e o estimado.

Na generalidade das empresas é visível que as estimativas não se verificaram, uma parte das empresas subestimou e a outra sobestimou o impacto que a aplicação da IFRS 16 teria nas suas contas. Os desvios encontrados variam entre -0.16% e 5.14%, sendo que grande parte das empresas subestimou os impactos que a adoção da nova norma teria no relatório e contas.

No entanto, à exceção da NovaBase, as empresas não divulgam qualquer explicação para os desvios encontrados. Em 2018, a NovaBase ressalva que os valores reais podem diferir das estimativas pois o grupo encontrava-se ainda a finalizar a avaliação dos controlos dos novos sistemas de informação.

Após terminada esta análise da informação divulgada pelas empresas, iniciou-se a elaboração do índice de divulgação.

5.2 Índice de divulgação

Terminando uma última verificação das DF das 18 empresas selecionadas, foi preenchida a *checklist* elaborada para cada uma delas. Após a obtenção da pontuação para cada item de divulgação e utilizando as fórmulas indicadas anteriormente, foi calculado o índice ponderado e não ponderado para cada uma das empresas.

A tabela abaixo apresenta os resultados obtidos na elaboração do índice de divulgação ponderado e do índice não ponderado para as empresas que fazem parte da amostra.

Tabela 3: Índice de Divulgação para as empresas do PSI20

Empresa	Índice Ponderado	Índice não Ponderado
Altri, S.A	12%	64%
CTT, S.A.	8%	50%
Corticeira Amorim, S.A.	4%	36%
EDP, S.A.	13%	68%
EDP Renováveis, S.A.	19%	75%
Galp Energia, S.A.	17%	71%
Ibersol, S.A.	17%	75%
Jerónimo Martins, S.A.	22%	79%
Mota-Engil, S.A.	14%	64%
NOS, S.A.	5%	43%
NovaBase, S.A.	13%	68%
Pharol, S.A.	0%	11%
Ramada, S.A.	13%	64%
REN, S.A.	3%	32%
Semapa, S.A.	14%	71%
Sonae MC, S.A.	10%	56%
Sonae Capital, S.A.	14%	68%
The Navigator Company, S.A.	13%	64%

A tabela seguinte mostra a análise estatística elaborada para os resultados obtidos.

Tabela 4: Estatística descritiva dos índices de divulgação

	Índice Ponderado	Índice não Ponderado
Média	12%	59%
Mediana	13%	64%
Desvio padrão	6%	17%
Mínimo	0%	11%
Máximo	22%	79%

5.3 Discussão dos resultados

Os resultados obtidos nas duas secções anteriores podem ser relacionados e assim obter uma análise mais completa da amostra seleccionada.

Analisando os resultados obtidos, apresentados na tabela 4 verifica-se que para o índice ponderado, o resultado mínimo que uma empresa apresenta é 0, e comparando com a tabela 3 constata-se que esta empresa é a Pharol, S.A. O que acaba por ser concordante com a informação indicada na secção 5.1., dado que a Pharol não apresentava quaisquer informações para o ano 2019 no que diz respeito aos valores das rubricas analisadas e a restante informação divulgada era escassa não cumprindo os requisitos obrigatórios da norma. No que diz respeito ao índice não ponderado, o valor mínimo registado é 11%, que novamente corresponde à Pharol, S.A, não existindo mais nenhuma empresa com o mesmo valor de índice.

A empresa com índice mais próximo é a REN, com índice ponderado de divulgação de 3% e índice não ponderado de 32%. O TOP 3 de valores mais baixos de divulgação é completado com a Corticeira Amorim, com um índice ponderado de 4% e uma pontuação de 36% no índice não ponderado.

No que diz respeito ao máximo, o grupo económico com maior índice ponderado é o grupo Jerónimo Martins, S.A., obtendo uma pontuação de 22%. O mesmo grupo ocupa o primeiro lugar na divulgação no índice não ponderado, com pontuação de 79%. Efetivamente o grupo Jerónimo Martins, foi o grupo que mais requisitos cumpriu na divulgação de informação no que concerne a locações no ano de 2019, sendo também o grupo que mais informação relatou sobre as locações e a nova norma, no entanto cumpre a tendência observada na amostra de não divulgação do impacto esperado na demonstração de resultados em 2019.

O nível de divulgação do grupo Jerónimo Martins é muito semelhante ao observado nos grupos Ibersol, S.A e EDP Renováveis, S.A., completando assim o TOP 3 de empresas com melhor divulgação com 17% e 19%, respetivamente, no índice ponderado, e 75% no índice não ponderado.

Analisando os desvios obtidos para estas três empresas, verifica-se que tanto no grupo Jerónimo Martins como no grupo EDP Renováveis, os desvios observados são inferiores a +/- 0.10%. E ainda no grupo Ibersol apesar de ter havido uma subestimação, o valor real afasta-se pouco do limite superior do intervalo estimado. No entanto, não é possível efetuar uma relação entre os valores obtidos nos índices de divulgação e o cálculo dos desvios efetuados.

Passando à mediana constata-se que no índice ponderado esta é de 13% e no índice não ponderado é 64%. Existem 5 empresas que apresentam índice de divulgação não ponderado entre 70% e 79%, e 7 empresas com índice de divulgação não ponderado entre 60% e 69%, e existem 4 empresas com índice não ponderado inferior a 50%. Assim conclui-se que 66% da amostra apresenta um nível de divulgação elevado (cumrem mais de 60% dos requisitos), e 27% apresentam um nível de divulgação muito elevado (cumrem mais de 70% dos requisitos). Por outro lado, 22% das empresas analisadas apresentam um índice não ponderado de divulgação reduzido (com menos de 50% dos itens cumpridos).

A elaboração dos dois índices acrescenta robustez e consistência ao trabalho realizado, e na generalidade as empresas que apresentam um índice não ponderado elevado apresentam igualmente um índice ponderado elevado. No entanto, empresas que apresentam iguais índices de divulgação não ponderado não apresentam índices de divulgação ponderado exatamente iguais, sendo o principal exemplo os grupos Mota Engil, Navigator, Ramada e Altri. Neste conjunto de empresas, existem empresas com índice ponderado igual e empresas com índice ponderado diferente. Isto deve-se ao peso de ponderação de determinados itens na construção do índice ponderado e no conseqüente não comprimento de itens com maior ponderação.

Assim verificou-se que na generalidade as empresas do PSI20 cumprem os preceitos formais da norma no que diz respeito às divulgações, apesar de existirem empresas que cumprem com um número reduzido de itens de divulgação obrigatória. O facto de se tratar de uma nova norma, e que na realidade apresenta tantos expedientes práticos pode levar a um comprimento deficitário dos itens de divulgação.

No capítulo seguinte são apresentadas as principais conclusões retiradas do trabalho elaborado, quais as limitações do trabalho e ainda apresentadas as razões que demonstram de que forma o trabalho contribuiu para a área de trabalho em que insere.

6. Conclusões, Limitações e Contributos

6.1. Conclusões

A aplicação da IFRS 16 leva à substituição dos conceitos de locações financeiras e locações operacionais por um novo conceito de locação nas DF. Esta transição vem alterar de forma material a forma como as empresas contabilizam os seus contratos de locação, especialmente na perspetiva do locatário. Esta alteração, segundo o IASB, permitirá ultrapassar dificuldades existentes com o anterior normativo no que diz respeito à necessidade de uma imagem transparente e fiel das empresas.

O ano de 2019 correspondeu ao primeiro ano de aplicação da norma, e dada a importância do impacto da norma nas DF, constitui um desafio analisar como na prática a implementação da norma decorreu.

Assim, a presente dissertação teve como objetivo perceber de que forma as empresas do PSI20 divulgaram a informação referente ao primeiro ano de aplicação da IFRS 16, dado que quando um novo normativo internacional é publicado e aplicado, as DF das empresas sofrem alterações que influenciam a transparência da sua imagem e torna-se imperativo avaliar a divulgação das empresas e o cumprimento com os requisitos normativos legais.

Dado que seria impraticável recolher informação de todas as empresas portuguesas que apresentam as suas DF de acordo com o normativo internacional, delimitou-se o estudo às empresas do PSI20, que são uma amostra representativa da população das empresas portuguesas que aplicam a IFRS 16 e cujos dados são de fácil acesso. Apesar de serem empresas com características não comparáveis tais como o mercado em que operam, o objeto da empresa e ainda a dimensão da empresa, permitem demonstrar de forma transversal a imagem das empresas em Portugal.

Assim que a amostra ficou definida, seguiu-se a análise preliminar das DF das empresas. Analisando o ano de 2018, foi possível verificar que a maioria das empresas divulgou estimativas para o impacto da nova norma em 2019. Uma comparação dessas estimativas com os resultados e divulgações de 2019 trouxe conhecimento sobre a divulgação no primeiro ano de aplicação da norma.

Esta análise dos dois anos permitiu concluir que a maioria das empresas viu o impacto efetivo de aplicação da norma a divergir das estimativas efetuadas em 2018. Apesar de os impactos divergirem das estimativas, foram concordantes, como seria expectável, com aquilo que o IASB previu que iria resultar da aplicação da nova norma: o ativo e o passivo iriam aumentar, assim como as depreciações, os gastos de financiamento e também o EBITDA.

No entanto, nenhuma empresa divulgou a razão das alterações dos valores estimados das rubricas, sem esclarecimento se foram cálculos iniciais errados, alterações nos sistemas de controlo ou se foram esclarecimentos proveniente das empresas de auditoria que levaram a esses ajustes.

Na maioria das empresas analisadas que foi possível calcular o desvio entre estimativa e valor real, este ficou abaixo dos 1%, havendo *outliers* como o grupo Mota-Engil, S.A. e o grupo NOS,S.A.. Apesar do esforço aplicado a esta análise, a divulgação da estimativa em forma de intervalo ou a não divulgação de todo, inibiu este cálculo para uma elevada percentagem das empresas analisadas.

Através do cálculo do índice de divulgação, que teve por base a *checklist* elaborada pela Ernest & Young, foi possível perceber como se processou a adoção da norma, e qualificar a divulgação das empresas respondendo assim à questão de investigação. É possível concluir que o primeiro ano de aplicação em Portugal não foi exemplar. Apesar de 66% das empresas divulgarem mais de 60% dos itens obrigatórios, 22% das empresas analisadas apresentaram uma divulgação que não cumpre com pelo menos dos 50% dos itens impostos pela norma. Assumindo uma amostra reduzida como a selecionada, 22% das empresas é um valor considerado relevante.

A IFRS 16 introduziu alterações relevantes nas DF, e as empresas do PSI 20, como amostra representativa das empresas portuguesas, demonstram como a divulgação dessas alterações relevantes nem sempre cumpre os preceitos normativos. Mas tratando-se do primeiro ano de aplicação, é possível que as falhas acabem por ser colmatadas com o passar do tempo e com o tratamento contínuo das locações segundo as novas indicações normativas.

6.2. Limitações do estudo

Tal como foi indicado anteriormente, é relevante a elaboração deste tipo de trabalhos especialmente quando se trata da aplicação inicial de uma nova norma. Desta forma, tenta-se mostrar a realidade da aplicação dos preceitos normativos de divulgação.

Um dos principais objetivos do IASB é prossecução para uma imagem transparente das empresas que apliquem as suas normas, garantindo que os utentes têm acesso a todas as informações necessárias para tomar uma decisão informada (International Accounting Standards Board, 2016). Apesar de ser esse o objetivo das constantes atualizações normativas, se as DF não cumprirem com os requisitos, a meta pode nunca vir a ser atingida.

O principal contributo deste trabalho prende-se com o facto de este ser um trabalho pioneiro no que diz respeito à avaliação da divulgação de informação de acordo com a norma IFRS 16. No entanto, a principal limitação prende-se igualmente no facto de ser o primeiro ano de aplicação. Apesar de se centrar no primeiro ano com divulgações e resultados reais, as dificuldades de acesso a dados de muitas empresas portuguesas colocam limitações nas conclusões do estudo.

O presente estudo encontra-se limitado à amostra selecionada, sendo que apenas foram estudadas 18 empresas presentes no PSI20. Deste modo, os resultados apresentados estão limitados à amostra, não sendo possível extrapolar os resultados para outros países.

6.3. Contributos e sugestões de pesquisa futura

O estudo debruçou-se sobre a divulgação das empresas no primeiro ano de aplicação, e consequentemente sobre a divulgação das estimativas dos impactos e impactos reais da aplicação da norma. É possível referir que este trabalho de avaliação da divulgação das empresas sobre a IFRS 16 poderia ser aprofundado futuramente utilizando dados de mais que um período de divulgação e com dados de mais que um país. Assim seria possível perceber se efetivamente a divulgação de acordo com a IFRS 16 melhora ao longo do tempo e se todos os países se comportam de forma semelhante.

A análise de mais períodos de divulgação poderia permitir perceber se o nível de divulgação do primeiro ano se mantém inalterado em períodos seguintes ou se pelo contrário,

com a experiência adquirida no tratamento das locações, a qualidade da divulgação vai melhorando. Por outro lado, a utilização de mais períodos de divulgação permitiria estudar de forma mais completa de que forma a aplicação da nova norma impactou as DF das empresas.

Seria também interessante verificar se o impacto real da implementação da IFRS 16 e a sua divulgação nas empresas que se apresentam locadoras é realmente inócuo como o esperado pelo IASB.

Por último, seria interessante fazer um estudo do mesmo tipo para empresas em vários países que tenham passado pela adoção da norma IFRS 16. E assim tentar perceber de que forma se comportam as empresas desses países no que diz respeito à divulgação em comparação com as empresas portuguesas.

Apêndice

I. IFRS 16 - *Checklist* de divulgação adaptada

1. Se uma entidade aplica o expediente prático C3 (se aplica a IFRS 16 aos contratos de locação previamente identificados pela IAS 17), essa informação é divulgada [IFRS16.C3]?
2. Se uma entidade aplica o expediente prático C5 (utilização de retrospectiva modificada) divulga toda a informação sobre a sua aplicação inicial [IFRS16.C5]?
3. A entidade divulga a média ponderada da taxa incremental de financiamento do locatário [IFRS16.C12]?
4. A entidade divulga as diferenças entre locações operacionais no final do período de relato anual imediatamente anterior à data da aplicação inicial, descontados pela taxa incremental de financiamento à data da aplicação inicial, e os passivos por locação reconhecidos na demonstração da posição financeira na data da aplicação inicial [IFRS16.C12]?
5. Se a entidade escolhe não aplicar a norma aos contratos de locação que terminem no prazo de 12 meses a contar da data de aplicação inicial, divulga os custos associados a estas locações nas despesas anuais [IFRS16.C10]?
6. Se a entidade utiliza mais que um expediente prático, essa informação é divulgada [IFRS16.C13]?
7. A entidade apresenta na demonstração da posição financeira, ou nas notas anexas, os ativos sob DU separadamente dos restantes ativos [IFRS16.47]?
8. A entidade apresenta os passivos da locação separadamente dos restantes passivos na demonstração da posição financeira [IFRS16.47]?
9. Na demonstração de resultados, são apresentados os gastos de financiamento de locação separadamente dos gastos de depreciação dos ativos sob DU [IFRS16.49]?

10. Na demonstração dos fluxos de caixa, a entidade indica os fluxos de caixa associados ao pagamento do passivo da locação nas atividades de financiamento [IFRS16.50]?
11. Na demonstração dos fluxos de caixa, a entidade indica os fluxos de caixa associados aos pagamentos dos juros sobre os passivos da locação [IFRS16.50]?
12. A entidade divulga informação sobre as suas locações numa nota anexa separada ou numa secção separada nas suas DF [IFRS16.52]?
13. No período de relato, a entidade divulga quais os custos de depreciação dos ativos sob DU por classe de ativo subjacente [IFRS16.53]?
14. No período de relato, a entidade divulga quais os gastos de juros relativos aos passivos da locação [IFRS16.53]?
15. A entidade divulga rendimentos obtidos pela sublocação de ativos sob DU [IFRS16.53]?
16. No período de relato, a entidade divulga o total de saídas de caixa para locações [IFRS16.53]?
17. No período de relato, a entidade divulga acréscimos dos ativos sob DU [IFRS16.53]?
18. No período de relato, são divulgados os ganhos ou perdas resultantes de transações de venda e relocação [IFRS16.53]?
19. A entidade divulga a quantia escriturada de ativos sob DU no final do período de relato por classe de ativo subjacente [IFRS16.53]?
20. A entidade divulga a análise de maturidade dos passivos da locação, separadamente da análise de maturidade de outros passivos financeiros [IFRS16.58]?
21. A entidade divulga a natureza das atividades de locação enquanto locatário [IFRS16.59]?
22. A entidade divulga as futuras saídas de caixa a que o locatário esteja potencialmente exposto associadas a pagamentos de locação variáveis [IFRS16.59]?
23. A entidade divulga as futuras saídas de caixa, a que o locatário esteja potencialmente exposto, associadas a opções de prorrogação e cessação [IFRS16.59]?

24. A entidade divulga as futuras saídas de caixa, a que o locatário esteja potencialmente exposto, associadas a garantias de valor residual [IFRS16.59]?
25. A entidade divulga as futuras saídas de caixa, a que o locatário esteja potencialmente exposto, associadas a locações que ainda não entraram em vigor, mas às quais o locatário está comprometido [IFRS16.59]?
26. A entidade divulga as restrições ou obrigações contratuais impostas pelas locações [IFRS16.59]?
27. A entidade divulga as transações de venda e relocação [IFRS16.59]?
28. Se a entidade aplica a isenção de reconhecimento a contratos de locação a curto prazo ou às locações em que o ativo subjacente tenha pouco valor, essa informação é divulgada [IFRS16.6]?

Referências Bibliográficas

- Adams, M. B. J. M. a. j. (1994). Agency theory and the internal audit.
- Al-Shiab, M. (2003). Financial consequences of IAS adoption: the case of Jordan. Newcastle University,
- Ball, R., Robin, A., & Wu, J. S. (2003). Incentives versus standards: properties of accounting income in four East Asian countries. *Journal of Accounting and Economics*, 36(1-3), 235-270.
- Bratten, B., Choudhary, P., & Schipper, K. (2013). Evidence that market participants assess recognized and disclosed items similarly when reliability is not an issue. *The Accounting Review*, 88(4), 1179-1210.
- Christensen, H. B., Lee, E., Walker, M., & Zeng, C. J. E. A. R. (2015). Incentives or standards: What determines accounting quality changes around IFRS adoption? , 24(1), 31-61.
- Comissão de Normalização Contabilística (2009), Decreto-Lei nº 158, http://www.cnc.min-financas.pt/pdf/SNC/DL_158_2009_13Jul_SNC.pdf, acedido em 14 de agosto de 2020.
- Comissão de Normalização Contabilística (2015), Decreto-Lei nº 98/2015, http://www.cnc.min-financas.pt/pdf/SNC/2016/DL_98_2015_2_jun.pdf, acedido em 14 de agosto de 2020.
- Cooke, T. E. (1992). The impact of size, stock market listing and industry type on disclosure in the annual reports of Japanese listed corporations. *Accounting and business research*, 22(87), 229-237.
- Devalle, A., Rizzato, F., & Busso, D. (2016). Disclosure indexes and compliance with mandatory disclosure—The case of intangible assets in the Italian market. *Advances in accounting*, 35, 8-25.
- Eisenhardt, K. M. J. A. o. m. r. (1989). Agency theory: An assessment and review. 14(1), 57-74.

E&Y. (2019). Applying IFRS- Presentation and disclosure requirements of IFRS 16 Leases, [https://www.ey.com/Publication/vwLUAssets/ey-apply-leases-pd-december-2019/\\$File/ey-apply-leases-pd-december-2019.pdf](https://www.ey.com/Publication/vwLUAssets/ey-apply-leases-pd-december-2019/$File/ey-apply-leases-pd-december-2019.pdf) , acessido em 13 de junho de 2020

FASB. (1976). Statement of Financial Accounting Standard nº13: Leases.

Fitó, M. À., Moya, S., & Orgaz, N. (2013). Considering the effects of operating lease capitalization on key financial ratios. *Spanish Journal of Finance and Accounting/Revista Española de Financiación y Contabilidad*, 42(159), 341-369.

Glaum, M., Schmidt, P., Street, D. L., & Vogel, S. (2013). Compliance with IFRS 3-and IAS 36-required disclosures across 17 European countries: company-and country-level determinants. *Accounting and business research*, 43(3), 163-204.

Goodacre, A. (2003). Operating lease finance in the UK retail sector. *The International Review of Retail, Distribution and Consumer Research*, 13(1), 99-125.

International Accounting Standards Board (2003). IAS 17: Leases

International Accounting Standards Board (2004). IFRIC 4: Determining Whether an Arrangement Contains a Lease.

International Accounting Standards Board (2016a). IFRS 16: Leases

International Accounting Standards Board (2016b). IFRS 16, Leases, <https://www.ifrs.org/issued-standards/list-of-standards/ifrs-16-leases>, acessido em 15 de Outubro de 2019.

International Accounting Standards Board (2016c). IFRS 16: Leases–Project Summary and Feedback Statement, <https://www.ifrs.org/-/media/project/leases/ifrs/published-documents/ifrs16-project-summary.pdf> , acessido em 29 de novembro de 2019.

Imhoff Jr, E. A., Lipe, R. C., & Wright, D. W. (1991). Operating leases: Impact of constructive capitalization. *Accounting Horizons*, 5(1), 51.

Imhoff Jr, E. A., Lipe, R. C., & Wright, D. W. (1997). Operating leases: Income effects of constructive capitalization. *Accounting Horizons*, 11(2), 12.

Jensen, M. C., & Meckling, W. H. J. J. o. f. e. (1976). Theory of the firm: Managerial behavior, agency costs and ownership structure. 3(4), 305-360.

KPMG. (2016). IFRS 16 - Leases. Impact of new lease standard on upstream oil and gas companies.

Morales-Díaz, J., & Zamora-Ramírez, C. (2018). The impact of IFRS 16 on key financial ratios: a new methodological approach. *Accounting in Europe*, 15(1), 105-133.

Morris, R. D. J. A., & Research, b. (1987). Signalling, agency theory and accounting policy choice. 18(69), 47-56.

Nuryani, N., Heng, T. T., & Julieta, N. (2015). Capitalization of Operating Lease and Its Impact on Firm's Financial Ratios. *Procedia-Social and Behavioral Sciences*, 211, 268-276.

Santos, E. S., Ponte, V. M. R., & Mapurunga, P. V. R. (2014). Mandatory IFRS adoption in Brazil (2010): Index of compliance with disclosure requirements and some explanatory factors of firms reporting. *Revista Contabilidade & Finanças*, 25(65), 161-176.

Sengupta, P. (1998). Corporate disclosure quality and the cost of debt. *Accounting review*, 459-474.

Anexos

I. IFRS 16 - Checklist de divulgação (Ernst & Young, 2019)

Appendix A: Extracts from EY's IFRS Disclosure Checklist

		Disclosure made		
		Yes	No	N/A
	Leases			
	IFRS 16 Leases is effective for annual periods beginning on or after 1 January 2019.			
	Transition			
IAS 40.84B	An entity applying IFRS 16 and its related amendments to IAS 40 for the first time must apply the transition requirements in IFRS 16 Appendix C to its investment property held as a right-of-use asset.			
IFRS 16.C1	If the entity applies the practical expedient in IFRS 16.C3, does it disclose that fact	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
IFRS 16.C4	As a practical expedient, an entity is not required to reassess whether a contract is, or contains, a lease at the date of initial application. Instead, the entity is permitted:			
	a. To apply IFRS 16 to contracts that were previously identified as leases under IAS 17 and IFRIC 4. The entity must apply the transition requirements in C5-C18 to those leases			
IFRS 16.C3	b. Not to apply IFRS 16 to contracts that were not previously identified as containing a lease under IAS 17 and IFRIC 4 For the purposes of the requirements in IFRS 16.C1-C19, the date of initial application is the beginning of the annual reporting period in which an entity first applies IFRS 16.			
IFRS 16.C2	If the entity (a lessee) elects to apply IFRS 16 in accordance with paragraph C5(b), does it disclose information about initial application required by IAS 8.28, except for the information specified in IAS 8.28(f)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
IFRS 16.C12	Instead of the information specified in IAS 8.28(f), does the entity (a lessee) disclose:			
IFRS 16.C5(b)				
IAS 8.28				
IFRS 16.C12	a. The weighted average lessee's incremental borrowing rate applied to lease liabilities recognised in the statement of financial position at the date of initial application	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	b. An explanation of any difference between:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Operating lease commitments disclosed under IAS 17 at the end of the annual reporting period immediately preceding the date of initial application, discounted using the incremental borrowing rate at the date of initial application as described in IFRS 16.C8(a); and			
	▶ Lease liabilities recognised in the statement of financial position at the date of initial application			
	▶ If the entity (a lessee) elects not to apply the requirements in IFRS 16.C8 to leases for which the lease term ends within 12 months of the date of initial application, does it include the cost associated with those leases within the disclosure of short-term lease expense in the annual reporting period that includes the date of initial application	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
IFRS 16.C10	If the entity (a lessee) uses one or more of the specified practical expedients in IFRS 16.C10, does it disclose that fact	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
IFRS 16.C13	Presentation and disclosures by lessees			
	Presentation			
	Does the entity present in the statement of financial position (or disclose in the notes) right-of-use assets separately from other assets	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

		Disclosure made		
		Yes	No	N/A
<i>IFRS 16.47(a)</i>	The requirement in IFRS 16.47(a) does not apply to right-of-use assets that meet the definition of investment property,			
<i>IFRS 16.48</i>	which must be presented in the statement of financial position as investment property. If the entity does not present right-of-use assets separately in the statement of financial position, does it:			
<i>IFRS 16.47(a)</i>	a. Include right-of-use assets within the same line item as that within which the corresponding underlying assets would be presented if they were owned	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	b. Disclose which line items in the statement of financial position include those right-of-use assets	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Does the entity:			
<i>IFRS 16.47(b)</i>	Present lease liabilities separately from other liabilities in the statement of financial position	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	► Or			
	If not, disclose which line items in the statement of financial position include those liabilities	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	► In the statement of profit or loss and other comprehensive income, does the entity present interest expense on the lease liability separately from the depreciation charge for the right-of-use asset	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<i>IFRS 16.49</i>	Interest expense on the lease liability is a component of finance costs, which IAS 1.82(b) requires to be presented separately in the statement of profit or loss and other comprehensive income.			
<i>IFRS 16.49</i>	In the statement of cash flows, does the entity classify:			
<i>IFRS 16.50</i>	a. Cash payments for the principal portion of the lease liability within financing activities	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	b. Cash payments for the interest portion of the lease liability applying the requirements in IAS 7 for interest paid	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	c. Short-term lease payments, payments for leases of low-value assets and variable lease payments not included in the measurement of the lease liability within operating activities	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Disclosures			
	The objective of the disclosures is for lessees to disclose information in the notes that, together with the information provided in the statement of financial position, statement of profit or loss and statement of cash flows, gives a basis for users of financial statements to assess the effect that leases have on the financial position, financial performance and cash flows of the lessee. IFRS 16.52-60 specifies requirements on how to meet this objective.			
<i>IFRS 16.51</i>	A lessee need not duplicate information that is already presented elsewhere in the financial statements, provided that the information is incorporated by cross-reference in the single note or separate section about leases.			
<i>IFRS 16.52</i>	Does the entity disclose (or incorporate by way of cross-reference) information about its leases, for which it is a lessee, in a single note or separate section in its financial statements	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<i>IFRS 16.52</i>	Does the entity disclose the following amounts for the reporting period:			
<i>IFRS 16.53</i>	Depreciation charge for right-of-use assets by class of underlying asset	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	a. Interest expense on lease liabilities	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	b. The expense relating to short-term leases accounted for under IFRS 16.6	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	c. This expense need not include the expense relating to leases with a lease term of one month or less.			

		Disclosure made		
		Yes	No	N/A
	The expense relating to leases of low-value assets accounted for under IFRS 16.6	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<i>IFRS 16.6</i>	d. This expense must not include the expense relating to short-term leases of low-value assets included in IFRS 16.53(c).			
	The expense relating to variable lease payments not included in the measurement of lease liabilities	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	e. Income from subleasing right-of-use assets	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	f. Total cash outflow for leases	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	g. Additions to right-of-use assets	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	h. Gains or losses arising from sale and leaseback transactions	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	i. The carrying amount of right-of-use assets at the end of the reporting period by class of underlying asset	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	j. An entity must provide the disclosures specified in IFRS 16.53 in a tabular format, unless another format is more appropriate.			
<i>IFRS 16.54</i>	The amounts disclosed must include costs that a lessee has included in the carrying amount of another asset during the reporting period. If the portfolio of short-term leases to which the entity is committed at the end of the reporting period is dissimilar to the portfolio of short-term leases to which the short-term lease expense disclosed applying IFRS 16.53(c) relates, does the entity disclose the amount of its lease commitments for short-term leases that are accounted for under IFRS 16.6	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	If right-of-use assets meet the definition of investment property, does the entity apply the disclosure requirements in IAS 40	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<i>IFRS 16.55</i>	In that case, an entity is not required to provide the disclosures in IFRS 16.53(a), (f), (h) or (j) for those right-of-use assets.			
<i>IFRS 16.6</i>				
<i>IFRS 16.56</i>	If the entity measures right-of-use assets at revalued amounts under IAS 16, does the entity disclose the information required by IAS 16.77 for those right-of-use assets	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Does the entity disclose a maturity analysis of lease liabilities under IFRS 7.39 and IFRS 7.B11 separately from the maturity analyses of other financial liabilities	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<i>IFRS 16.57</i>	In addition to the disclosures required in IFRS 16.53-58, does the entity disclose additional qualitative and quantitative information about its leasing activities necessary to meet the disclosure objective in IFRS 16.51 (as described in IFRS 16.B48). This additional information may include, but is not limited to, information that helps users of financial statements to assess:			
<i>IAS 16.77</i>				
<i>IFRS 16.58</i>	The nature of the lessee's leasing activities			
<i>IFRS 7.39</i>				
<i>IFRS 7.B11</i>		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<i>IFRS 16.59</i>	Future cash outflows to which the lessee is potentially exposed that are not reflected in the measurement of lease liabilities. This includes exposure arising from:			
<i>IFRS 16.B48</i>				
	a. Variable lease payments	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	b. Extension options and termination options	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<i>IFRS 16.B49</i>	▶ Residual value guarantees	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<i>IFRS 16.B50</i>	▶ Leases not yet commenced to which the lessee is committed	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<i>IFRS 16.B51</i>	▶ Restrictions or covenants imposed by leases	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	▶ Sale and leaseback transactions	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	In determining whether additional information about leasing activities is necessary to meet the disclosure objective in IFRS 16.51, the entity must consider:			

		Disclosure made		
		Yes	No	N/A
	c. Whether that information is relevant to users of financial statements. The entity (lessee) must provide the additional			
IFRS 16.B52	d. information specified in IFRS 16.59 only if that information is expected to be relevant to users of financial statements			
IFRS 16.B48-52	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> a. Whether that information is apparent from information either presented in the primary financial statements or disclosed in the notes. The entity (lessee) need not duplicate information that is already presented elsewhere in the financial statements b. IFRS 16.B49-52 provides examples of additional information that could help users of financial statements for variable lease payments, extension options and termination options, residual c. value guarantees and sale and leaseback transactions, respectively. </div>			
IFRS 16.60	If the entity accounts for short-term leases or leases of low-value assets by applying IFRS 16.6, does it disclose that fact	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Presentation and disclosures by lessors				
IAS 40.84B	Presentation			
IFRS 16.C1	Does the entity present assets held under a finance lease in the statement of financial position as a receivable at an amount equal to the net investment in the lease	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
IFRS 16.C4	Does the entity present underlying assets subject to operating leases in its statement of financial position according to the nature of the underlying asset	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
IFRS 16.C3	General disclosures			
IFRS 16.C2	The objective of the disclosures is for lessors to disclose information in the notes that, together with the information provided in the statement of financial position, statement of profit or loss and statement of cash flows, gives a basis for users of financial statements to assess the effect that leases have on the financial position, financial performance and cash flows of the lessor.			
IFRS 16.C12	IFRS 16.90-97 specifies the requirements for how to meet this objective.			
IFRS 16.C5(b)				
IAS 8.28				
IFRS 16.C12	Does the entity disclose the following amounts for the reporting period:			
	a. For finance leases:			
	Selling profit or loss	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	▶ Finance income on the net investment in the lease	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	▶ Income relating to variable lease payments not included in the measurement of the net investment in the lease	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
IFRS 16.C10	b. For operating leases, lease income, separately disclosing income relating to variable lease payments that do not depend on an index or a rate	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
IFRS 16.C13	An entity must provide the disclosures specified in IFRS 16.90 in a tabular format, unless another format is more appropriate.			
	Does the entity disclose additional qualitative and quantitative information about its leasing activities necessary to meet the disclosure objective in IFRS 16.89 that includes, but is not limited to, information that helps users of financial statements to assess:			
	a. The nature of the entity's (lessor's) leasing activities	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

FACULDADE DE ECONOMIA

